



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.174 DE 30 DE Junho DE 1999.
Projeto de lei de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PTB

“Dispõe sobre isenção de taxa e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição, os candidatos interessados em realizar o Concurso Público da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Em consequência do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a restituir aos candidatos já inscritos, os valores por eles recolhidos.

§ 1º - Só terão direito a restituição de que trata este artigo, os candidatos que efetivamente comprovarem o recolhimento efetuado.

§ 2º - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a restituição ora determinada.

Art. 3º - As despesas provenientes desta Lei, serão cobertas pela seguinte rubrica de despesa constante do Orçamento Municipal vigente: 04.01.03.07.021.2.030-0083-3132.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de Junho de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro nº 101 de 20/06/99 e publicada no jornal da Câmara Municipal de Barra do Garças